



TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL (“UNIÃO FEDERAL”, “FAZENDA NACIONAL”, “CREDORA” ou “REQUERIDA”) e a UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (“UNIMED PETRÓPOLIS”, “DEVEDORA” ou “REQUERENTE”), sociedade cooperativa com sede na Rua Dom Pedro I, 465, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25610-020, inscrita no CNPJ sob nº 28.806.545/0001-09 (**Doc. 01**), vêm, por meio de seus representantes legais (**Doc. 02**), RAFAEL GOMES DE CASTRO, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e CESAR AUGUSTO DE S. THIAGO, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

13.988/20 e na Portaria PGFN nº 9.917/20, realizar **TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, com relação a débitos federais da cooperativa que encontram-se inscritos em dívida ativa/ajuizados e em aberto, abaixo indicados

DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUÇÃO DA TRANSAÇÃO

Em atenção ao art. 36 da Portaria PGFN 9.917/20, a Unimed apresenta os seguintes documentos e declarações:

- i. a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**Doc. 03**);
- ii. a relação de bens e direitos de propriedade da Unimed Petrópolis, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (**Doc. 04**);
- iii. extratos atualizados das contas e de suas aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, no país ou no exterior, emitidos por instituições financeiras ou equiparadas, a exemplo de bancos de qualquer espécie, distribuidora de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, administradoras de mercado de balcão organizado, cooperativas de crédito, associações de poupança e empréstimo, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação, instituições de microcréditos, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades de previdência privada, gestoras de recursos, empresas de fomento comercial, empresas de *factoring* ou outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional (**Doc. 05**);
- iv. descrição das operações realizadas com as instituições descritas no item “v”, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis (**Doc. 06**);

- v. a relação de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**Doc. 07**);
- vi. declara que, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- vii. declara que o plano de recuperação acima apresentado observa as obrigações, exigências e concessões previstas na Portaria PGFN 9.917/20 e está adequado à sua situação econômico-financeira;
- viii. declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- ix. declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

OBJETO

CLÁUSULA 1^a. A presente Transação Tributária objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em dívida ativa da União que encontram-se em aberto (não parcelados) e ajuizados contra a DEVEDORA (CNPJ nº 28.806.545/0001-09 e filiais), por meio do plano de quitação da dívida em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações e desconto aplicado de 47,5% às CDAs, conforme tabela/simulação constante no **ANEXO I**.

CLÁUSULA 2^a. A DEVEDORA aceita as condições para o plano de quitação dos débitos fiscais e assumem, conforme o caso, as seguintes obrigações:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos na Transação Tributária, renovada a cada pagamento periódico;

II - oferecimento de pagamento em dinheiro das parcelas;

III - quitação/amortização de parcela dos débitos inscritos em dívida ativa da UNIÃO FEDERAL, com utilização de créditos relativos aos depósitos judiciais realizados pela REQUERENTE nas execuções fiscais em curso;

IV - modificação da competência relativa, para reunião dos processos no juízo prevento;

V - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

VI - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

VII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

VIII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observada a *Cláusula 16^ª*;

X - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XI - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XII - declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

XIII - declara na presente Transação Tributária, que, durante o plano de quitação das dívidas tributárias, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

XIV- declara que aceitará a conversão em renda dos depósitos vinculados às execuções fiscais que tratam das CDAs incluídas na presente negociação, como amortização de débitos,

PLANO DE QUITAÇÃO E PAGAMENTO DA DÍVIDA EM PRESTAÇÕES

CLÁUSULA 3^a. A DEVEDORA irá realizar o pagamento em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações escalonadas da totalidade dos débitos da planilha indicada na *CLÁUSULA 11^ª*, sendo a primeira prestação no valor de R\$ 297.433,97 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), a ser paga até 26 de julho de 2020 e as demais nos valores indicados na *CLÁUSULA 4^a*, com vencimento no dia 26 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA 4^a. A prestação mensal a ser paga pela DEVEDORA será ajustada anualmente, de forma escalonada, nos termos da tabela abaixo:

Parcelas		Parcela do Transação		Recolhido no período	
1	11	R\$ 297.433,97		R\$ 3.271.773,67	
12	12	R\$ 320.632,17		R\$ 320.632,17	
13	24	R\$ 386.912,72		R\$ 4.642.952,64	
25	36	R\$ 446.565,22		R\$ 5.358.782,64	
37	48	R\$ 505.389,21		R\$ 6.064.670,52	

49	60	R\$ 564.213,20	R\$ 6.770.558,40
61	75	R\$ 594.867,95	R\$ 8.923.019,25
76	145	R\$ 678.547,15	R\$ 47.498.300,50

CLÁUSULA 5^a. Os valores indicados na tabela acima serão corrigidos mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, ou outro que venha a ser definido para fins de atualização monetária dos débitos inscritos em dívida ativa da União.

CLÁUSULA 6^a. Os valores das parcelas serão pagos mediante guia disponibilizada pela PGFN.

CLÁUSULA 7^a. Os depósitos judiciais convertidos e pagamentos efetuados na Transação Tributária serão alocados às seguintes CDAS para quitação:

TRANSAÇÃO		
CDA	NATUREZA DO DÉBITO	EXECUÇÃO FISCAL
70 6 16 023377-55	COFINS	EF 00092109520174025106
70 6 14 040556-21	COFINS	EF 00731368420164025106
70 6 14 012227-72	COFINS	EF 00731368420164025106
70 6 12 009677-70	COFINS	EF 00012774720124025106
70 6 02 004929-79	COFINS	EF 00022643520024025106
70 6 15 019541-20	COFINS	EF 00952505120154025106
70 7 15 001136-00	PIS	EF 00702305820154025106
70 6 15 001752-25	COFINS	EF 00702305820154025106
70 7 16 005670-76	PIS	EF 00092109520174025106
70 7 12 003059-61	PIS	EF 00012774720124025106

70 6 08 041084-06	CSLL	EF 00007457820094025106
70 7 02 001146-88	PIS	EF 00022695720024025106
70 2 17 000171-87	IRRF	EF 01263427620174025106
70 2 08 007519-41	IRPJ	EF 00007457820094025106

CLÁUSULA 8^a. Serão aproveitados, como amortização de dívida, os valores depositados em Juízo nas execuções fiscais relacionadas aos débitos incluídos na Transação, os quais deverão ser transformados em pagamento definitivo.

Parágrafo Único. Após a conversão em renda da União Federal dos depósitos judiciais vinculados às execuções fiscais listadas na *CLÁUSULA 7^a*, o valor das parcelas mensais indicadas na *CLÁUSULA 4^a* serão recalculados de forma escalonada, deduzindo-se da dívida os valores convertidos e alocadas às referidas CDAs.

CLÁUSULA 9^a. Com exceção dos débitos já quitados, será permitido à DEVEDORA realizar a migração dos débitos incluídos no presente instrumento para eventuais parcelamentos especiais que sejam editados, bem como será permitido realizar transação desses valores.

CLÁUSULA 10^a. A cada mudança de gestão da UNIMED PETRÓPOLIS, esta apresentará à PGFN, no prazo de 30 dias da alteração, cópia das alterações contratuais que a documentam, bem como fará constar do mesmo o compromisso dos gestores com fiel cumprimento desta Transação Tributária.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 11^a. A presente Transação, que estabelece plano de parcelamento do débito fiscal, suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União, objeto das CDAs listadas no **ANEXO I**, nos termos do art. 151 do CTN, desde que mantida a regularidade dos pagamentos mensais.

§1º Durante o período de vigência do presente instrumento, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais correlatas e não serão adotadas outras medidas executivas aos bens da devedora, além das previamente efetivadas à avença deste instrumento, bem como as nele previstas.

§2º Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

Cláusula 12^a. Nos autos das execuções fiscais, quando for o caso, será apresentado requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do CPC e do art. 151 do CTN.

CLÁUSULA 13^a. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados na planilha indicada na *CLÁUSULA 7^a* e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea ‘c’ do inciso III do *caput*, do art. 487 do CPC.

CLÁUSULA 14^a. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos acerca da celebração da presente Transação.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 15^a. Os bens oferecidos em garantia parcial para o cumprimento do Negócio Jurídico Processual realizado entre a Requerente e a União Federal serão ofertados também em garantia parcial das dívidas da presente Transação.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 16^a. Poderá implicar rescisão do presente Transação, com a imediata execução das garantias:

I – a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II – a alienação de bens ou direitos sem a prévia comunicação ou a constatação, pela UNIÃO FEDERAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da Requerente;

III – o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos, inscritos ou não em dívida ativa da UNIÃO FEDERAL;

IV – a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor dos devedores, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – a não realização de requerimento judicial, nas execuções fiscais, para penhora dos bens e direitos indicados neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da presente transação;

VII – o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas na presente Transação;

VIII – as causas previstas no art. 4º da Lei 13.988/2020.

IX- a não liberação dos depósitos judiciais vinculados às execuções fiscais objeto desta transação.

X – a não regularização, em 90 dias, de novos débitos que venham a ser inscritos em dívida ativa, seja por pagamento, parcelamento, NJP, transação, garantia, decisão judicial ou qualquer outra hipótese de suspensão de exigibilidade do art. 151 do CTN.

§1º - As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I e III do *caput*.

§2º - Nas hipóteses dos incisos acima, a DEVEDORA será previamente notificada para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recibo da notificação, a situação ensejadora da rescisão da Transação.

§3º - A PGFN se obriga, conforme a capacidade de pagamento da DEVEDORA, a empreender os seus maiores esforços com o objetivo de aceitar/oferecer a adequada regularização de novos débitos inscritos, relacionados a períodos anteriores à presente Transação, conforme cada caso.

ASSEMBLÉIA GERAL AUTORIZADORA DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 17^a. Como a presente Transação é realizada em nome da Cooperativa DEVEDORA, anteriormente à sua assinatura ela será submetida à Assembleia Geral Extraordinária de cooperados para deliberação e eventual aprovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18^a. A rescisão da Transação não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar os créditos.

Parágrafo Único. Rescindida a Transação, será retomado o curso dos processos judiciais, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 19^a. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio de balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do período.

CLÁUSULA 20^a. A celebração da presente Transação não dispensa a DEVEDORA do recolhimento das obrigações tributárias correntes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes das obrigações principais.

CLÁUSULA 21^a. A presente Transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo, devendo, no entanto, ser canceladas as inscrições relativas aos débitos contemplados pelo presente instrumento, enquanto regulares os pagamentos mensais.

CLÁUSULA 22^a. A presente Transação e a interpretação das suas cláusulas não implicarão na redução do principal do débito tampouco renúncia às garantias e privilégios do crédito tributários.

CLÚSULA 23^a. Garantido o sigilo fiscal, com a finalidade estrita de atender ao determinado no art. 38, inciso VIII, da Portaria PGFN 9.917/2020, e em demonstração de boa-fé, os administradores apresentam sua relação de bens, não representando este ato qualquer indicação de bens em garantia da dívida ou responsabilidade tributária pessoal dos administradores pela dívida tributária e cumprimento da Transação e NJP.

Parágrafo Único. A cada mudança de administração, a relação de bens deverá ser atualizada para que conste os nomes dos novos administradores em substituição aos anteriores.

CLÁUSULA 24^a. Haverá a possibilidade de migração dos débitos incluídos na presente transação para parcelamentos especiais que venham a ser abertos no curso da transação, ou ainda para eventual quitação em transação tributária.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Petrópolis, 23 de junho de 2020.

UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gomes de Castro, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto de S. Thiago, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pita Guimarães Domingues, Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional**, em 04/08/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Garcia Veraldo, Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional**, em 04/08/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).